



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026 - FMS

O Município de Chapecó/SC, torna público, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 46.561/2024, Decreto Municipal nº 46.559/2024, Decreto Municipal nº 46.564/2024, Decreto Municipal nº 46.566/2024, Decreto Municipal nº 46.563/2024 aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 19/08/2026 HORÁRIO: 08h55min
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 19/08/2026 HORÁRIO: 09h00min
<u>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</u>	<u>DATA: 19/08/2026 HORÁRIO: 09h01min</u>
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: SIM	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br	
DADOS PARA CONTATO	
Pregoeira: Thays Fortes Borges de Oliveira	
ENDEREÇO: https://www.chapeco.sc.gov.br/	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> . OBSERVAÇÃO: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Registro de Preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM MDF (BALCÕES E ARMÁRIOS), COM FORNECIMENTO, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E ÀS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e demais documentos anexos ao processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação está é estimada em **R\$ 112.271,50 (Cento e doze mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, distribuídos na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS Fonte de Recurso: 16001 - 600 - Transf. do SUS - Bloco de Man. Ações e Elemento de Despesa: 383 - 2. 21021. 10. 301. 102. 2.201. 0. 339000 - Aplicações Despesa: 383
Unidade Orçamentária: 21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS Fonte de Recurso: 16002 - 600 - Transf. do SUS - Bloco de Man. Ações e Elemento de Despesa: 401 - 2. 21021. 10. 301. 103. 2.203. 0. 339000 - Aplicações Despesa: 401
Unidade Orçamentária: 21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS Fonte de Recurso: 16003 - 600 - Transf. do SUS - Bloco de Man. Ações e Elemento de Despesa: 407 - 2. 21021. 10. 304. 104. 2.206. 0. 339000 - Aplicações Despesa: 407

2.3 A dotação que suportará a despesa autorizada será informada junto com a Ordem de Serviços ou Empenho, após a aprovação da execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO OCORRERÁ EM CASO DE EVENTUAL FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 A participação na presente licitação, pelas particularidades da contratação é exclusiva para pessoas jurídicas;

3.7 Poderão participar da licitação todas as empresas que atendam às exigências do presente edital, bem como aceitem as condições impostas pelo mesmo;

3.8 A simples participação na presente licitação implica na concordância de todas as regras do edital;

3.9 Qualquer declaração falsa, seja ela expressa ou por meio de simples seleção na plataforma, relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. Não poderão participar desta licitação:

3.10.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 3.10.4.** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.10.5.** Pessoa Física ou Jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, com realce para aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Requisitante ou com a Comissão de Contratação (nomeada pelo Decreto Municipal nº 46.626/24) ou que participe na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.10.6.** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 3.10.7.** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.10.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.11** Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.11.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 3.11.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.11.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;
- 3.11.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.11.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.11.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.11.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.11.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/21 e no presente Edital:

4.2. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

4.3. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

4.4. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato/ata;

4.5. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato/ata, sem prévia e expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato/ata;

4.6. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

4.7. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.8. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.9. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h00min às 11h45min e de 13h15min às 17h30min.

5.2. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.3. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, por meio do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.4. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.5. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.6. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.1 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via plataforma eletrônica, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas na plataforma de disputas pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

7.1 A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.1.1 O envio da proposta, conforme solicitado neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no Sistema Portal de Compras Públicas.

7.2 Documentos de Habilitação: Os documentos de regularidade fiscal apenas serão apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.3 A licitante deverá especificar os **PREÇOS UNITÁRIOS** do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.4.2 Para adicionar a proposta ao sistema, a Licitante deverá preencher as declarações;

7.4.3 A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.5. A falsidade das declarações previstas neste edital sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o serviço licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, caso tenham optado por adicionar os mesmos junto a proposta, anteriormente inseridos no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

sistema;

7.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.11. Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.13.1 Para a presente licitação não será exigida garantia da proposta.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao Sistema e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances de mesmo valor provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material, alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a quinze minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.17 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1 (um centavo).

9.18 Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o pregoeiro realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e que não ultrapasse o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor descrito no Anexo I deste edital, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários totais máximos descritos neste edital (Anexo I), sob pena de desclassificação da proposta para aqueles itens que permanecerem acima.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, conforme Anexo I.

12.2. Os documentos deverão ser enviados eletronicamente através da plataforma eletrônica, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contatos a partir da solicitação do Pregoeiro.

12.3. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.4. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

12.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Pregoeira dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

12.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item **12.2**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.8. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12.9. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.10. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Chapecó.

12.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.12. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas neste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo do edital (Anexo I) e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Chapecó ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1 não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

13.4.2 permaneçam com valores superiores ao valor unitário estimado do posto de trabalho ou superiores ao valor global estimado, após a negociação;

13.4.3 contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.4.4 apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

13.4.5 contenham falhas, apontadas pelo pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento;

13.4.6 não apresentem a garantia quando exigida;

13.4.7 apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.4.8 formulem proposta com quantidade inferior ao estipulado no presente.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

13.5.2. A inexecuibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do primeiro colocado, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.7. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os documentos conforme previsto no item 13, do Termo de Referência.

14.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.2.1 Declaração de idoneidade, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.2.1 complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

15.2.1.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

15.2.1.2. comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

15.2.2. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.3. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.6. Não será objeto de saneamento, licitante que credenciou se como pessoa física, porem encaminhou documentos de habilitação e proposta como pessoa jurídica.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A fase para manifestar intenção recursal ocorrerá em duas etapas, cabendo às licitantes inconformadas manifestar sua intenção de recorrer imediatamente após o resultado do julgamento da proposta e da habilitação;

16.1.1 A intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em **até 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

16.1.2 Mesmo existindo dois prazos para manifestar intenção de recurso, o prazo recursal será único, após o julgamento da habilitação.

16.2 Após o prazo para manifestar a intenção de recursos, o Pregoeiro irá analisar a tempestividade das intenções apresentadas, deferindo-as caso tempestivas, ou indeferindo-as caso intempestivas;

16.2.1 O indeferimento da manifestação da intenção de recorrer será devidamente motivada pelo Pregoeiro;

16.3 Havendo manifestações deferidas, o Pregoeiro irá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das Razões Recursais através do sistema;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

16.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

16.5. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico;

16.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.7. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

16.8. A decisão dos recursos será divulgada no sistema;

16.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.10. Decidido o mérito recursal, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, bem como a sua homologação.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

17.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

17.2.1 houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

17.2.2 houver o cancelamento parcial ou integral da ata;

17.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

17.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), no prazo de 1 (um) dia útil, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

18.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

18.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

18.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR CONTRATO

19.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, na quantidade remanescente (quantidade disponível) mediante instrumento contratual que deverá levar consigo todas as cláusulas presentes na Ata, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso.

19.2. A vigência dos Contratos Administrativos poderá ter prazos superiores aos da Ata de Registro de Preços, desde que celebrados dentro do prazo de vigência dessa, caso verificado saldo no quantitativo dos serviços registrados, ou ainda, quando o objeto licitado tratar -se de serviços de natureza continuada.

19.3 O fornecedor registrado não está obrigado a celebrar Contratos Administrativos decorrentes da Ata, cujos prazos excedam ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar a Ata;

20.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato/ata, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 20.1.3.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.3.3.** desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- 20.1.3.4.** desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 20.1.3.5.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 20.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.5.** fraudar a licitação;
- 20.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.8.** cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 20.2.** As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1.** Multa;
 - 20.2.2.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 20.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 20.3.** As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 20.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - 20.4.1.** Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;
 - 20.4.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item do qual participou a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital;
 - 20.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4. 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

20.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos seguintes casos e condições:

20.5.1. No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20.5.2. No cometimento da infração prevista no item 20.1.2: até 6 meses;

20.5.3. No cometimento da infração prevista no item 20.1.3: de 12 a 18 meses;

20.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;

20.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:

20.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

20.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

21.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema.

21.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

21.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 21.4.

21.6.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

21.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

21.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Modelo de Proposta;

b) Anexo II – Declaração de idoneidade;

c) Anexo III – Dados para elaboração da Ata de Registro de Preços.

d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

21.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/21, e demais normas que regem a matéria.

21.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Chapecó-SC, 27 de julho de 2026.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**



Documento assinado digitalmente

JOAO LENZ NETO

Data: 28/07/2026 14:48:20-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO LENZ NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I

REGISTRO DE PREÇOS 046/2026 - FMS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ:			
E-MAIL:			
TELEFONE:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:		
	AGÊNCIA:		
	CONTA:		
	TITULAR:		

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtd	Valor unitário (máximo) (R\$)	Valor total (máximo) (R\$)
1	BALCÃO COM 2 PORTAS, 3 GAVETAS E COM TAMPO. DIMENSÕES DO BALCÃO - Altura: 84 cm, Largura: 120 cm, Profundidade: 53 cm, Altura dos Pés: 17 cm (pé regulável). DIMENSÕES DO CAMPO - Largura: 120 cm, Profundidade: 53 cm. Material da Estrutura: 100% MDF Espessura da Estrutura: 15 mm Material do Tampo: 100% MDF Espessura da Estrutura do Tampo: 25 mm. Material das Corrediças: Metálica Tipo de Corrediça: Telescópica Material das Dobradiças: Metálica Material do Puxador: Metálico Cor: Branco Fosco. Peso Máximo Suportado: 100 kg Prateleira Interna: 01 Prateleira Tipo de Porta: Abrir (bater) Possuir Pés: 06 Pés. Material dos Pés: Plástico Cor dos Pés: Branco. Obs: Produto entregue e montado.	Und	65		
2	BALCÃO COM 2 PORTAS, 3 GAVETAS E COM PIA DE INOX. Quantidade: 40 unidades DIMENSÕES DO BALCÃO - Altura: 84 cm, Largura: 120 cm, Profundidade: 53 cm, Altura dos Pés: 17 cm (pé regulável) DIMENSÕES DA PIA - Largura: 120 cm, Profundidade: 53 cm, INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO BALCÃO COMPLETO - Material da	Und	40		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

	Estrutura: 100% MDF Espessura da Estrutura: 15 mm Material das Corrediças: Metálica Material da Pia/Cuba: Aço Inox 430 Tipo de Corrediça: Telescópica Material das Dobradiças: Metálica Material do Puxador: Metálico. Cor: Branco Fosco. Peso Máximo Suportado: 100 kg Prateleira Interna: 01 Prateleira Tipo de Porta: Abrir (bater) Possuir Pés: 06 Pés. Material dos Pés: Plástico Cor dos Pés: Branco. *Acompanhar Válvula e Sifão de 72 cm. Obs: Produto entregue e montado.				
3	ARMÁRIO AÉREO COM 3 PORTAS. Quantidade: 50. Unidades DIMENSÕES DO AÉREO - Largura: 120 cm. Profundidade: 30 cm. Altura: 62 cm. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO AÉREO. Material da Estrutura: 100% MDF Espessura da Estrutura: 15 mm Material das Dobradiças: Metálica Material do Puxador: Metálico Cor: Branco Fosco. Material do Puxador: Metálico Peso Máximo Suportado: 50 kg Prateleira Interna: 01 Prateleira Tipo de Porta: Abrir (bater). Kit fixação: Acompanhar suporte para fixação na parede + parafusos e buchas. Aplicação do aéreo: Consultórios médicos, odontológicos e cozinhas. Obs: Produto entregue e montado. OBS.2: A montagem dos itens será de responsabilidade exclusiva do contratado, devendoser executada de forma adequada, eficiente e em estrita conformidade com as normas técnicas, bemcomocomas especificações constantes nasolicitação e demais documentos vinculados.	Und	50		
Total Geral					

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Os produtos deverão ser cotados em conformidade com o descritivo detalhado constante no Termo de Referência.

Responsável pela empresa
CNPJ



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO II
REGISTRO DE PREÇOS 046/2026 - FMS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, **DECLARA**,
que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos deste Edital.

.....
(data)

.....
(representante legal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO III
DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Contato WhatsApp:	
Nome do responsável para contato:		
E-mail:		
Nome completo do responsável que assinará a Ata:		
RG:	CPF:	
Cargo:		
Conta Bancária:	Agência:	Banco:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Obs.: O presente documento não faz parte da habilitação, tampouco da proposta de preços, portanto, o não envio do mesmo não resultará em desclassificação ou inabilitação da Licitante, entretanto solicitamos, gentilmente, que preencham este anexo e disponibilizem para que facilite o processo de montagem da Ata de Registro de Preços.

Data.

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO IV

REGISTROS DE PREÇOS Nº 046/2026 - FMS

MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº ____/2026

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.808/0001-82, por meio da **SECRETARIA SAÚDE - SESAU**, com endereço situado à Rua Arena Condá com a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 700, Centro, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **JOÃO LENZ NETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 935.996.XXX-72, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando a homologação do Pregão Eletrônico nº 046/2026 - FMS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 46.561/2024, Decreto Municipal nº 46.559/2024, Decreto Municipal nº 46.564/2024, Decreto Municipal nº 46.566/2024, Decreto Municipal nº 46.563/2024, no Decreto Municipal, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM MDF (BALCÕES E ARMÁRIOS), COM FORNECIMENTO, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E ÀS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, descritos no Termo de Referência, anexo a este edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/2026 - FMS, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

1.2.3. A Proposta da DETENTORA DA ATA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços, quantitativos do item, fornecedores e demais informações são as que seguem:

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtd	Valor unitário (máximo) (R\$)	Valor total (máximo) (R\$)
1	BALCÃO COM 2 PORTAS, 3 GAVETAS E COM TAMPO. DIMENSÕES DO BALCÃO - Altura: 84 cm, Largura: 120 cm, Profundidade: 53 cm, Altura dos Pés: 17 cm (pé regulável). DIMENSÕES DO CAMPO - Largura: 120 cm, Profundidade: 53 cm. Material da Estrutura: 100% MDF Espessura da Estrutura: 15 mm Material do Tampo: 100% MDF Espessura da Estrutura do Tampo: 25 mm. Material das Corrediças: Metálica Tipo de Corrediça:	Und	65		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

	Telescópica Material das Dobradiças: Metálica Material do Puxador: Metálico Cor: Branco Fosco. Peso Máximo Suportado: 100 kg Prateleira Interna: 01 Prateleira Tipo de Porta: Abrir (bater) Possuir Pés: 06 Pés. Material dos Pés: Plástico Cor dos Pés: Branco. Obs: Produto entregue e montado.				
2	BALCÃO COM 2 PORTAS, 3 GAVETAS E COM PIA DE INOX. Quantidade: 40 unidades DIMENSÕES DO BALCÃO - Altura: 84 cm, Largura: 120 cm, Profundidade: 53 cm, Altura dos Pés: 17 cm (pé regulável) DIMENSÕES DA PIA - Largura: 120 cm, Profundidade: 53 cm, INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO BALCÃO COMPLETO - Material da Estrutura: 100% MDF Espessura da Estrutura: 15 mm Material das Corrediças: Metálica Material da Pia/Cuba: Aço Inox 430 Tipo de Corrediça: Telescópica Material das Dobradiças: Metálica Material do Puxador: Metálico. Cor: Branco Fosco. Peso Máximo Suportado: 100 kg Prateleira Interna: 01 Prateleira Tipo de Porta: Abrir (bater) Possuir Pés: 06 Pés. Material dos Pés: Plástico Cor dos Pés: Branco. *Acompanhar Válvula e Sifão de 72 cm. Obs: Produto entregue e montado.	Und	40		
3	ARMÁRIO AÉREO COM 3 PORTAS. Quantidade: 50. Unidades DIMENSÕES DO AÉREO - Largura: 120 cm. Profundidade: 30 cm. Altura: 62 cm. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO AÉREO. Material da Estrutura: 100% MDF Espessura da Estrutura: 15 mm Material das Dobradiças: Metálica Material do Puxador: Metálico Cor: Branco Fosco. Material do Puxador: Metálico Peso Máximo Suportado: 50 kg Prateleira Interna: 01 Prateleira Tipo de Porta: Abrir (bater). Kit fixação: Acompanhar suporte para fixação na parede + parafusos e buchas. Aplicação do aéreo: Consultórios médicos, odontológicos e cozinhas. Obs: Produto entregue e montado. OBS.2: A montagem dos itens será de responsabilidade exclusiva do contratado,	Und	50		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

	devendo ser executada de forma adequada, eficiente e em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como as especificações constantes na solicitação e demais documentos vinculados.				
Total Geral					

2.1.1 Dá-se a presente ata, o valor total de até R\$ (.....).

2.2 O pagamento se dará com base na quantidade de produtos recebidos.

2.3 A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ participante do certame e acompanhar o serviço entregue, valor unitário conforme processo licitatório e dados bancários em nome da empresa licitante para depósito.

2.4 Não serão recebidas notas fiscais com quantitativo maior para recebimento posterior dos materiais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 A execução dos serviços de fabricação, fornecimento e instalação de balcões e armários em MDF nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), será realizada conforme as especificações e quantitativos previamente definidos pelo Município. Todos os serviços deverão obedecer integralmente aos padrões técnicos e às dimensões estabelecidas no Termo de Referência e no cronograma contratual, não sendo permitida a execução sem autorização formal do fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ÓRGÃO GERENCIADOR acionará a empresa sempre que houver necessidade.

4.2 A execução do objeto, compreendendo a fabricação, fornecimento, transporte e instalação de balcões e armários em MDF, nas Unidades de Saúde, será realizada conforme as especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os móveis deverão ser fornecidos prontos para uso, observando rigorosamente as dimensões, materiais, acabamentos, cores e demais características padronizadas estabelecidas, não sendo permitidas alterações sem prévia autorização da ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.3 A entrega e instalação serão realizadas conforme demanda da ÓRGÃO GERENCIADOR, nos locais previamente indicados pelo fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ficando a DETENTORA DA ATA responsável pela montagem, fixação, nivelamento e perfeito funcionamento dos móveis.

4.4 Não será exigida a elaboração de projeto executivo, devendo a DETENTORA DA ATA apenas verificar, quando necessário, as condições do local para adequada instalação dos móveis, sem que isso implique alteração das especificações padronizadas.

4.5 A execução deverá observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sendo que cada solicitação deverá ser atendida integralmente dentro do prazo fixado, incluindo entrega e instalação.

4.6 Os móveis deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente instalados e livres de defeitos, cabendo à DETENTORA DA ATA realizar todos os ajustes necessários no ato da instalação.

4.7 A DETENTORA DA ATA será responsável por todos os custos envolvidos na execução, incluindo transporte, montagem, instalação, materiais, mão de obra e demais despesas necessárias, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

4.8 Os serviços deverão observar rigorosamente os padrões de qualidade, dimensões, acabamentos e requisitos técnicos definidos, sendo vedada a execução sem prévia autorização formal do fiscal da ATA DE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

REGISTRO DE PREÇOS. A ÓRGÃO GERENCIADOR acionará a DETENTORA DA ATA conforme a necessidade de cada unidade.

4.9 A medição no local deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas do chamado do fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A fabricação e instalação deverão seguir o cronograma previamente estabelecido, observando os prazos definidos no Termo de Referência e as especificações aprovadas.

4.10 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo Município, sendo que os endereços e unidades serão informados previamente pelo fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.11 A DETENTORA DA ATA deverá possuir transporte próprio adequado para deslocamento até os locais de execução, arcando integralmente com todos os custos de transporte, combustível, manutenção e demais despesas correlatas.

4.12 Todos os custos operacionais necessários à execução do objeto, incluindo materiais (MDF, ferragens, acessórios e acabamentos), mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros, alimentação e eventuais treinamentos, serão de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA.

4.13 O prazo de garantia dos móveis e dos serviços executados será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto pelo Município, abrangendo defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas na instalação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento à empresa licitante vencedora do presente processo Licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente aceita.

5.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, com base na variação do INPC.

5.5 O reajustamento será aplicado ao contrato/ata através de apostilamento ao mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:

6.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos;

6.1.3 Imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.5 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O critério de medição será na forma de unidade entregue, correspondentes aos produtos especificados no edital.

7.2 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

7.3 O pagamento poderá sofrer glosas na proporção da irregularidade cometida;

7.4 Para cada Nota Fiscal emitida para fins de pagamentos e quando da lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Comprovante de Débitos salariais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1 Os balcões e armários em MDF serão recebidos provisoriamente pelos fiscais do contrato, e o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento integral das exigências do edital, do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.

8.2 A DETENTORA DA ATA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, fabricação ou dos materiais empregados. Cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

8.3 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

9.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS Fonte de Recurso: 16001 - 600 - Transf. do SUS - Bloco de Man. Ações e Elemento de Despesa: 383 - 2. 21021. 10. 301. 102. 2.201. 0. 339000 - Aplicações Despesa: 383
Unidade Orçamentária: 21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS Fonte de Recurso: 16002 - 600 - Transf. do SUS - Bloco de Man. Ações e Elemento de Despesa: 401 - 2. 21021. 10. 301. 103. 2.203. 0. 339000 - Aplicações Despesa: 401
Unidade Orçamentária: 21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS Fonte de Recurso: 16003 - 600 - Transf. do SUS - Bloco de Man. Ações e Elemento de Despesa: 407 - 2. 21021. 10. 304. 104. 2.206. 0. 339000 - Aplicações Despesa: 407

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS

10.1. A alocação de riscos entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA decorre da Matriz de Risco do objeto desta Ata, que visa identificar, prevenir e mitigar eventos capazes de impactar a execução contratual, a qualidade dos mobiliários em MDF (balcões e armários) e o atendimento ao interesse público, em consonância com as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Constituem riscos de responsabilidade e ônus da **DETENTORA DA ATA**, cabendo-lhe a adoção das medidas preventivas e mitigadoras descritas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

10.2.1. Medições e Incompatibilidade dos Ambientes: *Ação Preventiva:* Realizar vistoria técnica ou conferência das medidas dos ambientes antes da fabricação dos móveis. *Ação Mitigadora:* Refazer ou adequar os móveis sem ônus para a Administração Pública em caso de incompatibilidade decorrente de erro na medição.

10.2.2. Especificações Técnicas e Qualidade dos Materiais (MDF e Ferragens): *Ação Preventiva:* Fabricar e fornecer os produtos em estrita conformidade com os padrões, especificações, dimensões, espessuras e ferragens do Termo de Referência, comprovando a qualidade técnica exigida. *Ação Mitigadora:* O ÓRGÃO GERENCIADOR recusará e/ou rejeitará materiais ou móveis em desconformidade, devendo a DETENTORA DA ATA efetuar a substituição integral dos itens rejeitados dentro do prazo contratual, sujeitando-se às sanções cabíveis.

10.2.3. Prazos de Fabricação, Entrega e Instalação: *Ação Preventiva:* Cumprir o cronograma de execução pactuado. *Ação Mitigadora:* Atrasos sujeitarão a DETENTORA DA ATA às penalidades, sendo a prorrogação admitida apenas nas hipóteses legais estritas.

10.2.4. Transporte e Integridade dos Bens: *Ação Preventiva:* Garantir embalagem reforçada e transporte adequado, mantendo total responsabilidade sobre os móveis até o recebimento definitivo. *Ação Mitigadora:* Substituir imediatamente qualquer item danificado no transporte, sem custos adicionais para a Administração.

10.2.5. Danos às Instalações Prediais e Montagem Inadequada: *Ação Preventiva:* Empregar equipe técnica qualificada e realizar o planejamento prévio da instalação. *Ação Mitigadora:* Promover a reparação integral de quaisquer danos causados às instalações físicas das unidades de saúde, bem como corrigir imediatamente falhas de montagem ou substituir componentes defeituosos que comprometam a estabilidade ou segurança do mobiliário.

10.2.6. Continuidade dos Serviços de Saúde: *Ação Preventiva:* Executar as instalações em horários previamente alinhados e compatíveis com a rotina e o funcionamento das Unidades de Atenção Básica e Especializada. *Ação Mitigadora:* Reprogramar serviços e adotar ações para neutralizar impactos assistenciais aos usuários da saúde.

10.2.7. Quantitativos e Acabamentos: *Ação Preventiva:* Garantir a entrega exata dos quantitativos contratados e com padrão de acabamento isento de riscos, manchas, desalinhamentos ou defeitos visíveis. *Ação Mitigadora:* Complementar e/ou substituir de imediato os móveis recusados no recebimento provisório ou definitivo.

10.2.8. Garantia e Assistência Técnica: *Ação Preventiva:* Oferecer a garantia mínima e os serviços de assistência técnica previstos. *Ação Mitigadora:* Reparar ou substituir móveis que apresentem defeitos dentro do prazo de garantia, conforme demanda da fiscalização.

10.2.9. Segurança do Trabalho: *Ação Preventiva:* Exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e zelar pelo cumprimento das normas de segurança por parte de seus empregados. *Ação Mitigadora:* Paralisação imediata dos serviços até a regularização em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções contratuais.

10.2.10. Compatibilidade com Equipamentos Existentes: *Ação Preventiva:* Verificar previamente as dimensões do ambiente e dos equipamentos já instalados. *Ação Mitigadora:* Adequar ou substituir o móvel se constatada incompatibilidade decorrente de erro de fabricação ou projeto da DETENTORA DA ATA.

10.3. Constituem obrigações e riscos sob a responsabilidade da ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.3.1. Disponibilizar plantas, memoriais descritivos e informações detalhadas do ambiente para subsidiar a fabricação e a medição.

10.3.2. Realizar a fiscalização contínua da execução, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa nos recebimentos provisório e definitivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

10.3.3. Analisar e processar os pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro derivados de variações de preços de insumos, desde que formalmente comprovados e atendidos os requisitos legais previstos na Lei n.º 14.133/2021 e neste Contrato.

10.4. A ocorrência de eventos de risco previstos nesta cláusula não exime a DETENTORA DA ATA do cumprimento das sanções administrativas nem de sua responsabilidade civil ou penal em virtude de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços ou Contratos decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

12.2 Do Procedimento para Reestabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

12.2.1 Eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro formuladas pela DETENTORA DA ATA decorrentes de oscilações extraordinárias de preços no mercado deverão obrigatoriamente:

12.2.1.1 Ser instruídas com robusta comprovação documental (notas fiscais de aquisição de matéria-prima, índices oficiais de inflação do setor, etc.) demonstrando o nexo de causalidade entre o evento imprevisível (ou previsível de efeitos incalculáveis) e a inviabilidade de execução nos preços pactuados;

12.2.1.2 Ser submetidas à análise técnica da fiscalização do contrato e assessoria jurídica municipal antes de qualquer concessão por termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO

13.1 Não serão exigidas garantias de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA ATA E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

14.1 O fornecedor deverá assegurar a garantia dos materiais fornecidos e dos serviços de instalação, responsabilizando-se integralmente pelos vícios, defeitos ou incorreções constatadas.

14.2 O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, abrangendo tanto os materiais quanto os serviços de instalação, ainda que esse período ultrapasse a vigência contratual.

14.3 A garantia compreende a correção de defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas na instalação, desprendimentos, desgaste prematuro, bem como quaisquer outras irregularidades que comprometam a qualidade, segurança ou funcionalidade dos bens fornecidos.

14.4 A garantia não se aplicará nos casos de uso inadequado, mau uso, intervenções indevidas por terceiros não autorizados, atos de vandalismo ou ausência de manutenção, quando esta for de responsabilidade da ÓRGÃO GERENCIADOR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE CHAPECÓ / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2026:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

15.1.1 Designar servidor ou comissão especial para atuar como Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes, incumbido de acompanhar, fiscalizar e registrar em relatório próprio a execução dos fornecimentos, montagens e instalações dos móveis sob medida.

15.1.2 Garantir o livre e adequado acesso dos prepostos e técnicos da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA às dependências das Unidades de Saúde e órgãos contemplados, agendando previamente as datas para realização das medições técnicas, entregas e montagens.

15.1.3 Indicar representante para acompanhar a medição técnica dos ambientes executada pela CONTRATADA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis do chamado, prestando as informações necessárias sobre leiaute, instalações elétricas, hidráulicas e especificidades dos espaços.

15.1.4 Notificar imediatamente a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, por escrito e de forma fundamentada, sobre qualquer imperfeição, incorreção, vício oculto, divergência de medidas, avaria ou desconformidade verificada nos produtos fornecidos ou na prestação dos serviços de montagem e instalação, fixando-lhe prazo razoável para reparação ou substituição.

15.1.5 Promover o Recebimento Provisório e Definitivo dos móveis e serviços, por intermédio da comissão competente ou fiscal designado, emitindo o respectivo Termo de Aceite após conferência detalhada da qualidade, acabamento, funcionalidade e aderência às especificações do Termo de Referência.

15.1.6 Efetuar o pagamento devido à DETENTORA DA ATA no prazo pactuado, contado do ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

15.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório antes da liberação de cada pagamento;

15.1.8 Assegurar o contraditório e a ampla defesa nos casos de instauração de processo administrativo sancionatório visando à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

15.1.9 Gerenciar a presente Ata, analisando formalmente eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou atualizações de preços legalmente fundamentados, bem como promovendo o cancelamento do registro de preços quando preenchidas as hipóteses legais e editalícias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

16.1 A DETENTORA DA ATA será responsável pela mobilização de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte e mão de obra, destinados à fabricação, fornecimento e instalação de balcões e armários aéreos em MDF.

16.2 A DETENTORA DA ATA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e o pagamento salarial de seus funcionários decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer ônus ao Município. Compete à contratada realizar, sem custos adicionais, todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto, incluindo medições, fabricação, entrega, montagem, instalação, bem como eventual remoção ou remanejamento dos móveis, quando solicitado pela Administração.

16.3 A DETENTORA DA ATA deverá refazer, corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais recusados pelo fiscal dde Ata, em razão de vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

16.4 A DETENTORA DA ATA deverá fornecer garantia e qualidade dos materiais empregados (MDF, ferragens e acabamentos) e dos serviços executados, responsabilizando-se por arcar com o ônus de quaisquer vícios ou defeitos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

16.5 A DETENTORA DA ATA deverá permitir e facilitar a fiscalização dde Ata, assegurando aos representantes do Município o acesso às informações, documentos e locais relacionados à execução do objeto, e o andamento dos serviços a qualquer tempo, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

16.6 A DETENTORA DA ATA deverá comunicar formalmente ao fiscal dde Ata quaisquer ocorrências ou anormalidades que possam comprometer a execução, a qualidade ou o prazo dos serviços.

16.7 A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento das demandas, sendo responsável pelo fornecimento de EPIs, uniformes (quando aplicável) e pelo cumprimento da legislação vigente.

16.8 Os serviços deverão contemplar o fornecimento completo dos móveis (balcões e armários aéreos em MDF), incluindo cortes, acabamentos, ferragens, transporte e instalação final no local indicado pela Administração.

16.9 Os serviços da DETENTORA DA ATA deverão atender a todos os estabelecimentos vinculados ao Município, inclusive aqueles que venham a ser criados ou incorporados durante a vigência contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato/ata;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 Praticar ato lesivo.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.2.4 Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.3 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4 Os danos que dela provierem para o ÓRGÃO GERENCIADOR;

17.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração ÓRGÃO GERENCIADOR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos/atas administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora ÓRGÃO GERENCIADOR.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DA DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO

18.1 Não se aplica a presente Ata de Registro de Preços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FICA A DETENTORA DA ATA OBRIGADO A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO/ATA, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FICA A DETENTORA DA ATA OBRIGADA A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ;

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

21.1 Os termos da Ata de Registro de Preço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.

21.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4 Após a assinatura do Contrato/ata ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA DA ATA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA DA ATA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.5 A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato/ata, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato/ata, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 O fiscal da Ata prestará apoio técnico e operacional ao gestor da Ata com informações pertinentes as suas competências.

22.2 O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos termos da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.3 O fiscal da Ata emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

22.4 O fiscal da Ata informará ao gestor da Ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.5 O fiscal da Ata comunicará imediatamente ao gestor da Ata quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução dos termos da Ata nas datas estabelecidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

22.6 O fiscal da Ata fiscalizará a execução do objeto da Ata para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da Ata.

22.7 O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva.

22.8 O fiscal da Ata realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências previstas.

22.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 O gestor da Ata orientará os fiscais no desempenho de suas atribuições.

23.2 O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução dos termos da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.3 O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.4 O gestor da Ata coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização da Ata, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do prazo de vigência da Ata.

23.5 O gestor do contrato/ata coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contrato/atas para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.

23.6 O gestor da Ata realizará o recebimento definitivo do objeto da Ata, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

23.7 O gestor da Ata elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.8 O gestor da Ata tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

23.9 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. A presente ata e aos casos omissos aplicar-se-á o Constante no Edital e seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

25.1 A ata decorrente do processo licitatório deverá possuir vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada (com a renovação do seu quantitativo financeiro) por igual período, desde que comprovado o preço



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

25.2 No caso de contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela emissão de nota de empenho de despesa.

25.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

25.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas ou,

25.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

25.4 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

25.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

25.6.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25.6.2 Adjudicar e firmar o contrato/ata nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

26.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

26.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

26.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

26.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

26.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

26.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

26.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

26.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 26.2 e no item 26.2.1, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as não participantes do registro de preços.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

28.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

28.1.2 Não aceitar manter seu preço registrado, exceto nas condições previstas; ou

28.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

28.1.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

28.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

28.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

28.4.1 Por razão de interesse público;

28.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

28.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO ANTECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS, LIBERAÇÃO DE ÁREAS OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO.

29.1 Conforme Termo de Referência.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

30.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

30.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

30.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

30.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

30.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

30.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

30.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

30.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

30.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

30.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

30.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

30.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

31.1. É VEDADO À DETENTORA DA ATA:

31.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

31.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo nos casos previstos em lei.

31.1.3 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação. A vedação justifica-se pela necessidade de garantir que o fornecedor contratado seja diretamente responsável pelo fornecimento dos equipamentos hospitalares, assegurando a qualidade, a procedência, a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e o cumprimento integral das obrigações contratuais. A medida também visa facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pela Administração, evitando a transferência de responsabilidades a terceiros não participantes do procedimento de contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO

32.1 Para as questões decorrentes da execução desta Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó-SC, ____de ____de 2026.

JOÃO LENZ NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
DETENTORA DA ATA